

## LEGAL ALERT

# NOVOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À ACESSIBILIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS

## PARTE I

### DECRETO-LEI N.º 82/2022, DE 6 DE DEZEMBRO

No início deste mês foi publicado em *Diário da República*, o [Decreto-Lei n.º 82/2022, de 6 de dezembro](#), que – em transposição (tardia) da [Diretiva \(UE\) 2019/882, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019](#), vem estabelecer os requisitos de acessibilidade e livre circulação de produtos e serviços e fixar as obrigações dos operadores económicos e dos prestadores de serviços neste contexto.

#### Sumário

- **Definição de requisitos de acessibilidade e livre circulação** (a densificar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e do mar, da cultura, do trabalho, solidariedade e segurança social, das infraestruturas e da habitação e da coesão territorial, previsivelmente até 27 de fevereiro de 2023);
- **Imposição de obrigações concretas** aos operadores económicos (fabricantes, importadores, distribuidores de produtos) e aos prestadores de serviços;
- **Presunção de conformidade** em caso de produtos ou serviços que cumpram com normas harmonizadas (ou parte destas) cujas referências tenham sido publicadas no Jornal Oficial da UE e respeitem as especificações técnicas (ou parte dessas), desde que as referidas normas ou partes delas abranjam os requisitos de acessibilidade;
- **Garantia de conformidade evidenciada pela marcação CE;**

- **Salvaguarda de alterações fundamentais e encargos desproporcionados:** isenção de aplicação destes requisitos sempre que os mesmos, comprovadamente (i) impliquem uma alteração significativa a um produto ou serviço que tenha como resultado a alteração fundamental da sua natureza de base ou (ii) resultem na imposição de encargos desproporcionados aos operadores económicos.

## Âmbito de aplicação

### a) Produtos:

1. Equipamentos informáticos para uso geral dos consumidores e sistemas operativos para os mesmos;
2. Terminais de autosserviço (ex.: terminais de pagamento, caixas automáticas, máquinas de emissão de bilhetes, máquinas de registo automático e alguns terminais de autosserviço que prestam informações);
3. Equipamentos terminais com capacidades informáticas interativas para uso dos consumidores, utilizados para serviços de comunicações eletrónicas;
4. Equipamentos terminais com capacidades informáticas interativas para uso dos consumidores, utilizados para aceder a serviços de comunicação social audiovisual, cuja principal finalidade seja facultar o acesso a estes serviços;
5. Leitores de livros eletrónicos.

### b) Serviços:

1. Serviços de comunicações eletrónicas;
2. Serviços de acesso a serviços de comunicação audiovisual;
3. Elementos de serviços do transporte aéreo, de autocarro, ferroviário, marítimo e por vias navegáveis interiores de passageiros (ex.: sítios *web*, serviços integrados em dispositivos móveis, incluindo *apps*, bilhetes eletrónicos e serviços de bilhética eletrónica, prestação de informações sobre o serviço de transporte);
4. Terminais de autosserviços interativos dos serviços de transporte urbano e suburbano, e dos serviços de transporte regional, com determinadas exceções;
5. Alguns serviços bancários e financeiros destinados aos consumidores (incluindo certos tipos de contratos de crédito, serviços e atividades de investimento, serviços de pagamento ou associados às contas de pagamento e moeda eletrónica);

6. Livros eletrónicos e programas informáticos dedicados;
7. Serviços de comércio eletrónico.

**c) Serviço de atendimento e tratamento das comunicações de emergência para o “112”.**

## Obrigações dos operadores económicos

### Fabricantes<sup>1</sup>:

A título preventivo:

- Elaborar a documentação técnica e aplicar ou fazer aplicar o procedimento de avaliação da conformidade de acordo com o anexo I deste novo diploma;
- Quando demonstrada a conformidade de um produto com os requisitos de acessibilidade aplicáveis, elaborar uma declaração UE de conformidade e apor no produto a marcação «CE», e conservá-las por um período de cinco anos após a colocação do produto no mercado;
- Assegurar a existência de procedimentos para manter a conformidade da produção em série, tendo em consideração as alterações da conceção ou das características do produto e as alterações das normas harmonizadas ou das especificações técnicas que constituíram a referência para a declaração da conformidade de um produto;
- Certificar-se que os seus produtos exibem um número de tipo, de lote ou de série, ou outros elementos que permitam a respetiva identificação, ou, se as dimensões ou a natureza do produto não o permitirem, que a informação exigida consta da embalagem ou de um documento que acompanhe o produto;
- Indicar, nomeadamente em língua portuguesa, o nome do fabricante, a sua firma ou marca registadas e o endereço de contacto, no produto, ou, se tal não for possível, na embalagem ou num documento que acompanhe o produto;
- Assegurar que o produto e a respetiva rotulagem são acompanhados de instruções e de informações de segurança, de versões em língua portuguesa, e que as mesmas são claras, compreensíveis e inteligíveis.

---

<sup>1</sup> Para ampliação do âmbito de aplicação do diploma, o conceito de fabricante relevante para este efeito abrange importadores e distribuidores que coloquem no mercado produtos sob o seu nome ou marca, ou modifiquem produtos já colocados no mercado de tal forma que a conformidade com os requisitos seja afetada.

Para efeitos de fiscalização/correção:

- Em caso de colocação no mercado de produto desconforme, assegurar a tomada de medidas corretivas necessárias para garantir a sua conformidade ou para o retirar do mercado, informando as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros em que disponibilizaram o produto desse facto e fornecendo-lhes as informações necessárias, nomeadamente no que se refere à não conformidade e às medidas corretivas aplicadas;
- Quando fundamentadamente solicitado, fornecer às entidades responsáveis pela fiscalização toda a informação e documentação, nomeadamente em língua portuguesa, necessária para demonstrar a conformidade do produto; e
- Cooperar com as entidades responsáveis pela fiscalização em qualquer ação destinada a suprir o incumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis aos produtos que tenham colocado no mercado, designadamente colocando os produtos em conformidade com os respetivos requisitos.

### **Importadores:**

A título preventivo:

- Assegurar que *(i)* o fabricante aplicou o procedimento de avaliação da conformidade e elaborou a documentação técnica exigida, *(ii)* que o produto ostenta a marcação «CE» e vem acompanhado dos documentos necessários, *(iii)* o produto é acompanhado de versões em língua portuguesa de instruções e de informações de segurança, e que *(iii)* o fabricante respeitou os requisitos de identificação do produto e do próprio fabricante;
- Indicar, nomeadamente em língua portuguesa, o nome do importador, a sua firma ou marca registadas e o endereço de contacto, no produto ou, se tal não for possível, na sua embalagem ou num documento que acompanhe o produto;
- Garantir que as condições de armazenamento ou de transporte não prejudicam o cumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis, enquanto o produto estiver sob a sua responsabilidade; e

Para efeitos de fiscalização/correção:

- Manter à disposição das autoridades de fiscalização do mercado, durante um período de cinco anos, uma cópia da declaração UE de conformidade.

### **Distribuidores:**

A título preventivo:

- Verificar se (i) o produto ostenta a marcação «CE» e vem acompanhado de versões em língua portuguesa dos documentos necessários e de instruções e informações de segurança, (ii) o fabricante cumpriu os requisitos de identificação do produto, (iii) o fabricante e o importador cumpriram os requisitos da sua própria identificação;
- Garantir que as condições de armazenamento ou de transporte não prejudicam o cumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis, enquanto o produto estiver sob a sua responsabilidade;
- Abster-se de colocar no mercado produtos que não cumpram os requisitos de acessibilidade aplicáveis, até que esteja assegurada a sua conformidade, informando desse facto o fabricante ou o importador e as autoridades de fiscalização do mercado.

Para efeitos de fiscalização/correção:

- Em caso de colocação no mercado de produto desconforme, assegurar a tomada de medidas corretivas necessárias para assegurar a sua conformidade ou para o retirar do mercado, informando desse facto as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros em que disponibilizaram o produto e fornecendo-lhes as informações necessárias;
- Quando fundamentadamente solicitado, fornecer às entidades responsáveis pela fiscalização toda a informação e documentação, nomeadamente em língua portuguesa, necessária para demonstrar a conformidade do produto; e
- Cooperar com as entidades responsáveis pela fiscalização em qualquer ação destinada a suprir o incumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis aos produtos que tenham colocado no mercado.

### **Obrigações dos prestadores de serviços<sup>2</sup>**

A título preventivo:

- Elaborar as “cações sobre serviços que satisfazem os requisitos de acessibilidade”, previstas no anexo II deste diploma;

---

<sup>2</sup> Salvo se prestados por microempresas (que empreguem menos de dez pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 2 milhões de euros ou cujo balanço anual total não excede 2 milhões de euros), caso em que estas obrigações não se aplicam.

- Disponibilizar ao público, por escrito e oralmente, de maneira acessível a pessoas com deficiência, e enquanto o serviço estiver disponível, de que forma os serviços cumprem os requisitos de acessibilidade aplicáveis;
- Assegurar a existência de procedimentos para que a prestação de serviços se mantenha conforme os requisitos de acessibilidade aplicáveis, tendo em conta as alterações das características da prestação de serviço, as alterações dos requisitos de acessibilidade aplicáveis e as alterações das normas harmonizadas ou das especificações técnicas de referência para declarar que o serviço cumpre os requisitos de acessibilidade.

Para efeitos de fiscalização/correção:

- Em caso de desconformidade do serviço, adotar as medidas corretivas necessárias para garantir a sua conformidade, informando desse facto as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros em que prestam o serviço e fornecendo-lhes as informações necessárias;
- Mediante pedido fundamentado, fornecer às entidades responsáveis pela fiscalização toda a informação e documentação, nomeadamente em língua portuguesa, necessária para demonstrar a conformidade do serviço;
- Cooperar com as entidades responsáveis pela fiscalização em qualquer ação destinada a suprir o incumprimento dos requisitos de acessibilidade aplicáveis aos serviços.

## Fiscalização

**Entidades fiscalizadoras** (consoante a natureza dos produtos/serviços):

- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
- Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC);
- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC);
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT);
- Banco de Portugal (BdP);
- Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- Municípios;
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC).

**Medidas:**

- Em caso de incumprimento, podem ser exigidas, ao operador económico, as medidas corretivas necessárias para repor a conformidade do produto/serviço;
- Caso tais medidas não sejam adotadas no prazo definido pelas entidades fiscalizadoras, o operador económico pode ser obrigado a retirar do mercado (*recall*) ou recolher (*withdrawal*) os produtos desconformes;
- O incumprimento das obrigações previstas neste diploma pode ainda ser punido com contraordenação grave (no caso de pessoas coletivas, com coima entre 12 000 EUR e 24 000 EUR e eventuais sanções acessórias) ou muito grave (no caso de pessoas coletivas, com coimas entre 24 000 EUR e 44 891,81 EUR e eventuais sanções acessórias).

**Vigência**

**Entrada em vigor:**

7 de dezembro de 2022.

**Período transitório:**

- 28 de junho de 2025: aplicação a produtos já colocados no mercado;
- 28 de junho de 2027: aplicação ao atendimento e tratamento das comunicações de emergência dirigidas ao número europeu de emergência “112”;
- 28 de junho de 2030: prestadores de serviços cujas instalações se encontrem legalmente em uso (os quais poderão mantê-las até essa data) e contratos celebrados antes da entrada em vigor deste diploma.

Ficamos ao dispor para quaisquer esclarecimentos sobre este diploma e, assim que for publicada a portaria com o detalhe dos requisitos de acessibilidade, lançaremos a Parte II deste *Legal Alert*.

[Mariana Soares David \[+info\]](#)

[Nicole Fortunato \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).